



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66



---

**LEI MUNICIPAL Nº1.312/2021  
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS  
IMÓVEIS PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
QUERÊNCIA-MT E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, cumpridas as exigências do art. 17, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, imóveis correspondente as matrículas nº 2.344, Fls. 001 e nº 2.345, Fls. 001, do CRI de Querência - MT, de propriedade do Município de Querência, com área e superfície de 675, m<sup>2</sup> (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) cada, com as confrontações e limitações abaixo especificadas.

**DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS**

IMÓVEL MATRÍCULA Nº 2.344 – Um lote de terras, com a área de seiscentos e setenta e cinco metros quadrados (675m<sup>2</sup>), situado na zona urbana da cidade de Querência, Estado de Mato Grosso, na Avenida AB, locado sob o lote n. 5, da quadra n. 1, do Setor C, do loteamento denominado Projeto Querência I, com os seguintes limites e confrontações: à frente, na extensão de 15m (quinze metros), com a Avenida AB; aos fundos na extensão de 15m (quinze metros), com o lote n. 6; a direita, na extensão de 45m (quarenta e cinco metros), com o lote n. 7; e a esquerda, na extensão de 45m (quarenta e cinco metros), com o lote 3.

IMÓVEL MATRÍCULA Nº 2.345 – Um lote de terras, com a área de seiscentos e setenta e cinco metros quadrados (675m<sup>2</sup>), situado na zona urbana da cidade de Querência, Estado de Mato Grosso, na Avenida AB, locado sob o lote n. 7, da quadra n. , do Setor C, do loteamento denominado 1



Projeto Querência I, com os seguintes limites e confrontações: à frente, na extensão de 15m (quinze metros), com a Avenida AB; aos fundos na extensão de 15m (quinze metros), com o lote n. 8; a direita, na extensão de 45m (quarenta e cinco metros), com o lote n. 9; e a esquerda, na extensão de 45m (quarenta e cinco metros), com o lote 5.

**Art. 2º.** A alienação a que se refere o art. 1º desta Lei se dará por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, com preço inicial de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais) para cada imóvel, observando as avaliações de maior preço realizadas por 3 (três) corretores de imóveis devidamente credenciados, como também um adicional prezando pelo princípio da razoabilidade frente ao preço de mercado.

§ 1º A Secretaria Municipal da Administração procederá aos trâmites legais e as providências relacionadas a concessão da escritura ao adquirente vencedor do certame licitatório, referente a cada imóvel.

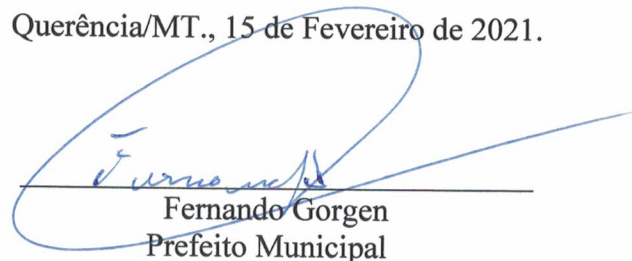
§ 2º O processo licitatório de alienação do imóvel deverá ser divulgada nos diversos meios de comunicação sonora, audiovisuais e multimídia com no mínimo 03 dias úteis de antecedência.

**Art. 3º** O valor decorrente da alienação será destinado para o fim específico de investimentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, sendo integralmente para custear despesas com a construção do Hospital Municipal de Querência.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da alienação autorizada por esta lei serão suportadas pelo comprador.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Querência/MT., 15 de Fevereiro de 2021.



Fernando Gorgen  
Prefeito Municipal